LEI Nº 4.953, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Regulamenta o Direito a gratuidade no transporte coletivo urbano aos maiores de 65 anos.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado o direito a gratuidade no transporte coletivo urbano de Sant'Ana do Livramento aos maiores de 65 anos conforme Art. 230 §2º da Constituição Federal.

Art. 2º - A compravação do direito do usuário, dar-se-á mediante a apresentação de documento expedido por órgão governamental provido de fotografia.

Parágrafo Único – É vedado a exigência de qualquer outro documento que venha a ser expedido pelas empresas de transporte coletivo ou seu sindicato.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de junho de 2005.

ESTOÉCEL RIBEIRO SANTANNA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS

Secretário Municipal da Administração